



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Av. Dr. Jerson Dias, 500 - Estiva
CEP 37500-279 - Itajubá - Minas Gerais

Lei nº 3094

RODRIGO IMAR MARTINEZ RIERA,
Prefeito do Município de Itajubá, Estado de
Minas Gerais, usando das atribuições que
lhe são conferidas por Lei, faz saber que a
Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a
seguinte Lei:

Autoriza o Poder Executivo a Doar imóvel à Alves e Mohallem Indústria Têxtil e Comércio Eletrônico Ltda., na Av. Doutor Antônio Braga e dá outras providências.

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a doar com encargos o imóvel constituído do lote 4 A II, com área de 3.500 m² (três mil e quinhentos metros quadrados), localizado à Avenida Doutor Antônio Braga, Varginha, nesta cidade, de propriedade do **Município de Itajubá**, imóvel registrado no Livro dois (2), sob a Matrícula nº: 42.234 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Itajubá, à empresa Alves e Mohallem Indústria Têxtil e Comércio Eletrônico Ltda., com sede a Praça Venceslau Braz, 55 – Centro, Itajubá - MG, CEP 37500-038, CNPJ: 10.457.157/0001-02.

Parágrafo Único. O imóvel, pertencente à Prefeitura Municipal de Itajubá, que trata o *caput* é assim descrito: Um terreno denominado lote 4 A II com área de **3.500,00m²**, localizado à Avenida Doutor Antônio Braga Filho, no bairro Varginha, nesta cidade, com as seguintes medidas e confrontações: Partindo do ponto M1, ponto de interseção dos eixos da Avenida Doutor Antônio Braga Filho com a Avenida Capitão Chaves, com rumo 49°33' NW, segue uma distancia de 81,00 metros, até o ponto 7, onde inicia esta descrição. No ponto 7, deflete à direita com ângulo de 12°14', segue uma distância de 16,15 metros, até o ponto 8. Neste Ponto, deflete à direita com ângulo de 8°23', segue uma distância de 13,00 metros, até o ponto 4. Do ponto 7, passando pelo ponto 8, ao ponto 4, confronta ao todo com a Avenida Doutor Antônio Braga Filho. No ponto 4, deflete à direita com ângulo de 96°29', segue uma distância de 124,80 metros e confronta com o lote 4 A I (mat. 42.333), de propriedade do Município de Itajubá, até o ponto 5. Neste ponto, deflete à direita com ângulo de 90°02', segue uma distância de 28,60 metros e confronta com o lote 3, de propriedade de Alves e Mohallem Ind. E Comércio Ltda. (mat. 36.622), até o ponto 9. Neste ponto, deflete à direita com o ângulo de 90°00', segue uma distância de 119,15 metros e confronta com o lote 4 B, de propriedade do Município de Itajubá (mat. 42.089), até o ponto 7, onde teve início e fim esta descrição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Av. Dr. Jerson Dias, 500 - Estiva
CEP 37500-279 - Itajubá - Minas Gerais

Art. 2º. O imóvel, objeto da presente doação, destina-se à instalação, pela empresa, de uma nova unidade de produção da fábrica, além de uma unidade de depósito no Município de Itajubá.

Art. 3º. Por força da presente Lei constituem obrigações do donatário:

I – Realizar a expansão de sua área de produção e estocagem de produtos e industrial têxtil;

II – Atender a Legislação Municipal, Estadual e Federal tomando todas as providências previstas na legislação Ambiental aplicável, junto às autoridades competentes;

III – Utilizar, sempre que possível os fornecedores e prestadores de serviços, inclusive empresas de projeto de engenharia e de construção civil, sediados em Itajubá, atendidos os requisitos de igualdade de condições, em nível técnico e preços dos produtos e serviços;

IV – Contratar mão de obra local, sempre que possível, para quadro de funcionários da empresa;

V – Construir uma Estrutura de Apoio ao Campo de Futebol Municipal, chamado Campo do Atlético, conforme ANEXO I:

§1º O prazo máximo para início das obras estabelecidas no inciso V é de até 6 (seis) meses a contar da publicação desta lei.

§2º O prazo máximo para conclusão da obra da contrapartida, de acordo com o item V e de até 1 (um) ano a contar da publicação desta lei.

§3º O não cumprimento das obrigações constantes deste artigo ou se ocorra atraso na entrega da construção da Estrutura de Apoio, por razões não justificadas, implicará na reversão desta doação, não cabendo indenização à donatária, dos investimentos realizados na construção da “Estrutura de Apoio ao Campo de Futebol”.

Art. 4º. A alienação, a permuta, penhora – para garantia de pagamento de dívidas trabalhistas e outras –, e qualquer outra transação envolvendo o terreno ou lote doado, com ou sem suas benfeitorias, antes dos 10 (dez) anos de posse e domínio, pela pessoa jurídica, só poderá ocorrer com a anuência do Município de Itajubá, mediante sua interveniência na escritura pública de transferência ou de averbação, obrigando-se os sucessores da donatária ao fiel cumprimento da finalidade da doação por um período de até de cinco – 05 – anos, na forma do disposto no art. 5º, da Lei Municipal nº. 2.948, de 25 de julho de 2012.

Parágrafo Único. As restrições previstas no *caput* deste artigo deixarão de subsistir depois de concluído e entregue a Estrutura de Apoio ao Campo de Futebol, completamente construído nos moldes prevista no art. 3º, V, e Anexo I desta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Av. Dr. Jerson Dias, 500 - Estiva
CEP 37500-279 - Itajubá - Minas Gerais

Art. 5º. Todas as despesas e ônus decorrentes da presente doação correrão por conta da empresa.

Art. 6º. Aplicam-se a esta Lei, no que couber os demais dispositivos contidos na Lei Municipal n. 2195/98, alterada pela Lei Municipal n. 2718/09, e na Lei Municipal n. 2948/12.

Art. 8º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itajubá, 06 de março de 2015.

RODRIGO IMAR MARTINEZ RIERA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

ALFREDO VANSNI HONÓRIO
Secretário Municipal de Governo



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Av. Dr. Jerson Dias, 500 - Estiva
CEP 37500-279 - Itajubá - Minas Gerais

ANEXO I

Estrutura composta por arquibancada e dois conjuntos de vestiários em uma das laterais de 94 m do campo, com as seguintes características:

- A estrutura estará afastada 2,50 m do campo e deverá ser construída com materiais resistentes, em concreto armado e alvenaria;
- Os conjuntos de vestiários estarão posicionados nas laterais da arquibancada e deverão ser ventilados naturalmente, receber revestimento cerâmico até a altura de 1,80 m, e serem dotados de portas com vão livre de 80 cm, para garantir a acessibilidade;
- O Vestiário Masculino será composto por 01 Box acessível (conforme NBR 9050) para bacia sanitária, 01 Box para mictório, 02 boxes para chuveiros e 01 pia acessível;
- O Vestiário Feminino será composto por 01 Box acessível (conforme NBR 9050) para bacia sanitária, 01 Box comum para bacia sanitária, 02 boxes para chuveiros e 01 pia acessível;
- A arquibancada estará posicionada entre os dois vestiários e será composta por 03 degraus para assentos e uma escada centralizada para acesso aos degraus. Os degraus para assento terão profundidade de 1,10 m e altura de 0,50 m, os degraus da escada terão profundidade de 0,30 m e altura de 0,166 m. A arquibancada deverá receber acabamento em concreto desempenado e pintado.

A empresa ficará responsável em fazer a poda da grama do campo e a pintura das faixas do gramado com cal, quando for solicitado, pelo período de 05 anos.